



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI Nº 014/96

DATA: 18/03/96

**SUMULA:** Autoriza o Poder Executivo a efetuar desapropriação amigável ou judicial de uma área de terras rurais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º)** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicial de uma área de terras rurais situadas na localidade de Vila Santa Maria.

**Art. 2º)** A área de terras, objeto da presente desapropriação, é constituída de 06 (seis) lotes nas dimensões de 15x30 (quinze por trinta).

**Art. 3º)** A área, objeto da presente desapropriação, destinar-se-á para construção de uma creche, decorrente do imóvel permutado constante do Projeto de Lei do Legislativo nº 02/96.

**Art. 4º)** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento da área explicitada no Art. 2º até o valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao proprietário da mesma, Sr. José Verbanek.

**Art. 5º)** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º)** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
PINHÃO, em 18 de março de 1996.

  
ANTENOR HEMMIG  
Prefeito Municipal